



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 144 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n.º 006/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE ASSESSOR SUPERIOR DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde. Denominação Padrão de Referência Requisito de Escolaridade

1 Assessor Superior de Políticas Educacionais 33 Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Assessor Superior de Políticas Educacionais

Atribuições

a) prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Educação e à Chefia do Poder Executivo na formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes políticas do Plano Municipal de Educação (PME);

b) elaborar estudos de cenário, notas técnicas e relatórios gerenciais qualificados para subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria no que tange à expansão, modernização e melhoria da qualidade do ensino público municipal;

c) assessorar a gestão em assuntos de alta complexidade regulatória educacional, analisando o impacto das legislações federais e estaduais sobre as políticas públicas mantidas pelo Município;

d) assistir a Diretoria na articulação política e institucional com outros órgãos governamentais, conselhos de direitos (como FUNDEB e CMDCA), consórcios intermunicipais e esferas de governo, visando a captação de recursos e parcerias estratégicas;

e) prestar assessoramento na concepção de projetos e programas pedagógicos inovadores alinhados às metas de governo, sugerindo metodologias de acompanhamento de indicadores de desempenho escolar;

f) emitir pareceres de natureza estritamente consultiva e estratégica sobre matérias submetidas ao seu exame pela Diretoria, resguardadas as competências técnico-jurídicas da Procuradoria Jurídica do Município;

g) desempenhar outras missões de representação governamental e assessoramento superior que lhe forem expressamente delegadas pela Diretoria de Educação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo

art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.025 DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$496.660,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - ficha 45 R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 48 R\$100.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 68 R\$13.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 75 R\$ 5.000,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 85 R\$ 3.000,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 98 R\$10.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 108 R\$25.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 2

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 111 R\$135.760,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE - ficha 116 R\$13.100,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 133 R\$ 4.000,00

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL - ficha 138 R\$ 1.300,00

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE - ficha 150 R\$ 2.200,00

10.301.0009.2021.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL - ficha 159 R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 163 R\$ 3.000,00

10.302.0009.2020.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 178 R\$ 1.300,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 259 R\$30.000,00

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ficha 269 R\$ 1.000,00

12.365.0006.2030.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL - ficha 293 R\$ 2.000,00

020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2009.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 336 R\$ 3.000,00

13.392.0008.2032.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 340 R\$ 1.000,00

27.812.0008.2038.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - ficha 361 R\$ 2.000,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 373 R\$20.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 377 R\$100.000,00

17.512.0010.2034.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 388 R\$10.000,00

26.782.0010.2037.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL - ficha 398 R\$ 2.000,00

020900 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.011.2040.00000 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 410 R\$ 3.000,00

=====

TOTAL R\$496.660,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.846.0002.2025.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.4.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ficha 62 R\$100.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 67 R\$18.000,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 72 R\$40.000,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 93 R\$40.000,00

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 94 R\$40.000,00

3.3.90.32.00 - MAT., BEM OU SERV., P/ DISTR. GRATUITA - ficha 103 R\$15.760,00

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2013.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 135 R\$ 4.000,00

3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL - ficha 137 R\$ 1.300,00

10.301.0009.2021.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 158 R\$ 4.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0006.2030.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 3

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ficha 292 R\$ 2.000,00

020700 – DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2032.0000 – CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.1.90.11.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – ficha 339 R\$ 3.000,00

020800 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.1008.0000 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.93.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – ficha 367 R\$224.600,00

26.782.0010.2037.0000 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – ficha 397 R\$ 4.000,00

=====

TOTAL R\$496.660,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 06 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.027 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.256, de 07/08/2026.

DECRETA:-

Art. 1º:- Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020400 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1001.0000 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Aquisição/construção e Reforma de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – ficha 124 R\$420.000,00

=====

TOTAL R\$420.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020200 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.846.0002.2025.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Precatórios Judiciais

4.4.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS – ficha 62 R\$420.000,00

=====

TOTAL R\$420.000,00

Art. 3º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$96.350,00 (NOVENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.201, de 03/12/2025.

DECRETA:-

Art. 1.º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020200 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ficha 41 R\$19.000,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE – ficha 55 R\$ 1.350,00

020300 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2017.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – ficha 92



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 4

R\$29.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 108 R\$ 5.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE - ficha 271 R\$ 6.000,00

020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2009.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 336 R\$ 6.000,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 373 R\$30.000,00

=====

TOTAL R\$96.350,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 46 R\$ 6.000,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 107 R\$ 5.000,00

020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 251 R\$60.350,00

020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0010.1008.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

4.4.93.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 367 R\$25.000,00

=====

TOTAL R\$96.350,00

Art. 3.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.257, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 056/2026, de autoria do Executivo Municipal)

“INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 7º DA LEI 1.583, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997”.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º - Fica incluído no art. 7º da Lei n.º 1.583, de 05/09/1997, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

ARTIGO 7º:-

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica instituída a Tarifa Mínima de Consumo de água no Município de Ariranha, correspondente ao consumo de até 8 m³ (oito metros cúbicos) mensais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.256 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei n.º 055/2026, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS).

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 5

Art. 1º:- Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.1001.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Aquisição/construção e Reforma de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ficha 124 R\$420.000,00

=====

TOTAL R\$420.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de anulação de dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.846.0002.2025.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Precatórios Judiciais

4.4.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ficha 62 R\$420.000,00

=====

TOTAL R\$420.000,00

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

de 12 a 20 de maio.

Art. 2º - A “Semana da Enfermagem” tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais de enfermagem, em alusão ao Dia Internacional da Enfermagem e ao Dia do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º - Durante a Semana da Enfermagem poderão ser promovidas atividades como palestras educativas e informativas, campanhas de conscientização em saúde pública, cursos, oficinas e capacitações, eventos comemorativos e de valorização profissional, e ações comunitárias voltadas à promoção da saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.251, DE 16 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 043/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O “DIA DA ÁRVORE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Ariranha, o “Dia da Árvore”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, data nacionalmente reconhecida como referência à importância das árvores e do meio ambiente.

Art. 2º - O Dia da Árvore terá por finalidade:

I - sensibilizar a população para a importância da preservação ambiental, da arborização urbana e da conservação das florestas;

II - promover a educação ambiental nas escolas, órgãos públicos e comunidades;

III - estimular a realização de atividades educativas, culturais e ambientais, incluindo plantio de árvores, campanhas de reflorestamento, palestras e eventos de conscientização;

IV - incentivar a proteção da flora local e a valorização das espécies

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PÁGINA 5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 6

nativas;

V - fortalecer o compromisso do Município com a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver, diretamente ou em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, atividades relacionadas aos objetivos desta Lei, incluindo eventos educativos, plantio de árvores e campanhas de conscientização ambiental.

Art. 4º - O Dia da Árvore passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ariranha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.254, DE 16 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 042/2026, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI A CAMPANHA 'JUNHO VIOLETA', DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariranha a campanha denominada "Junho Violeta", a ser promovida anualmente no mês de junho, com a finalidade de realizar ações voltadas à conscientização, mobilização, à sensibilização e à conscientização da população do Município acerca das diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º - A Campanha Junho Violeta tem por finalidade:

I - conscientizar a população sobre os direitos da pessoa idosa;

II - promover a prevenção e o combate a todas as formas de violência,

abuso, negligência, abandono e discriminação contra a pessoa idosa;

III - incentivar a denúncia de casos de violência e maus-tratos;

IV - divulgar os canais de atendimento e proteção à pessoa idosa;

V - estimular a participação da família e da comunidade na promoção da dignidade, do respeito e da valorização da pessoa idosa;

VI - fomentar debates, palestras, seminários, campanhas educativas e demais atividades voltadas à proteção da pessoa idosa.

Art. 3º - Durante o mês de junho, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, unidades de saúde e assistência social, ações educativas e de conscientização relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Os prédios públicos municipais poderão receber iluminação ou decoração na cor violeta durante o período da campanha, observada a disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.252, DE 16 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 046/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O 'DIA MUNICIPAL DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA', A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ariranha o "Dia de Tereza de Benguela e da Mulher Negra", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, data que homenageia a liderança histórica de Tereza de Benguela e celebra a contribuição das mulheres negras para a sociedade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 7

Art. 2º - O Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra terá por finalidade:

I - promover a valorização da história, cultura e contribuições das mulheres negras para a sociedade brasileira;

II - fortalecer a conscientização sobre a igualdade de gênero e racial;

III - incentivar atividades educativas, culturais, artísticas e de reflexão sobre a história e a luta das mulheres negras;

IV - combater preconceitos, discriminação e violência racial e de gênero;

V - incentivar o debate público sobre políticas de inclusão, diversidade e igualdade racial.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver, direta ou indiretamente, em parceria com escolas, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais instituições, ações voltadas à promoção da data, tais como palestras, seminários, exposições, apresentações culturais e atividades educativas.

Art. 4º - O Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ariranha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.253, DE 16 DE JULHO DE 2026

(Projeto de Lei nº 045/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O DIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 03 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ariranha o DIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL, a ser comemorado anualmente no dia 03 de julho, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre

Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a importância da igualdade racial, do respeito à diversidade e do combate a toda forma de preconceito e discriminação.

Art. 2º - O Dia de Combate à Discriminação Racial tem por objetivos:

I - promover a reflexão sobre a importância da igualdade racial e dos direitos humanos;

II - conscientizar a população acerca dos impactos sociais da discriminação racial;

III - incentivar o respeito à diversidade étnica e cultural;

IV - estimular ações educativas voltadas à promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;

V - fortalecer o combate ao racismo e a todas as formas de intolerância;

VI - valorizar a contribuição dos povos afrodescendentes e demais grupos étnicos para a formação da sociedade brasileira.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, escolas e demais organizações, atividades alusivas à data, tais como:

I - palestras, seminários e debates;

II - campanhas educativas e de conscientização;

III - eventos culturais e artísticos;

IV - atividades pedagógicas nas unidades de ensino;

V - ações voltadas à promoção da igualdade racial e dos direitos humanos.

Art. 4º - O Dia de Combate à Discriminação Racial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariranha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

PÁGINA 7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 8

(Projeto de Lei Complementar n.º 008/2026, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A REFERÊNCIA DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n. 91, de 22 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO REFERÊNCIA ANTERIOR NOVA REFERÊNCIA

Técnico em Segurança do Trabalho 22 33

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n.º 009/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde. Denominação Padrão de Referência (ATUAL) Requisito de Escolaridade

1 Chefe do Departamento de Água e Esgoto 33 R\$ 3.905,36 Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Chefe do Departamento de Água e Esgoto

Atribuições

a) exercer a direção, coordenação e orientação estratégica das atividades do Departamento de Água e Esgoto, alinhando as ações da unidade às diretrizes políticas e governamentais estabelecidas pela Diretoria e pela Chefia do Poder Executivo;

b) assessorar o Diretor e o Prefeito Municipal na formulação, planejamento e implementação de políticas públicas voltadas ao saneamento básico, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município;

c) superintender e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, convênios e parcerias firmadas pelo Município com organizações especializadas em engenharia sanitária, garantindo a consecução das metas institucionais;

d) liderar, planejar e monitorar as equipes de trabalho do departamento, promovendo a integração entre os setores operacionais, de arrecadação e de fiscalização, com foco na eficiência do serviço público;

e) propor diretrizes para o aprimoramento dos serviços de lançamento, fiscalização e arrecadação de tarifas e taxas decorrentes dos serviços de águas e esgotos, submetendo os planos à aprovação da Diretoria;

f) zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito do departamento, comunicando imediatamente à Diretoria qualquer indício de irregularidade funcional para a abertura dos procedimentos correcionais cabíveis;

g) exercer o papel de representação institucional do departamento perante órgãos reguladores, comitês de bacia hidrográfica e demais esferas de governo, sob a delegação e supervisão da Diretoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 145, DE 07 DE AGOSTO DE 2026



(Projeto de Lei Complementar n.º 007/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE ACESSOR SUPERIOR DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde. Denominação Padrão de Referência Requisito de Escolaridade

1 Assessor Superior de Políticas de Assistência Social 33 Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Assessor Superior de Políticas de Assistência Social

Atribuições

a) prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Assistência Social e à Chefia do Poder Executivo na formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes políticas do Plano Municipal de Assistência Social;

b) elaborar estudos de vulnerabilidade social, notas técnicas e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria na expansão e aprimoramento da rede de proteção social básica e especial;

c) assessorar a gestão na análise de legislações, portarias federais e estaduais vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), avaliando seus impactos na realidade orçamentária e operacional do Município;

d) assistir a Diretoria na articulação política e institucional com órgãos das esferas estadual e federal, visando a captação de recursos de cofinanciamento, emendas parlamentares e celebração de convênios estratégicos;

e) prestar assessoramento superior nas relações e no diálogo institucional com os conselhos de direitos (CMAS, CMDCA, CMI, dentre outros) e com as entidades do Terceiro Setor que integram a rede socioassistencial privada;

f) emitir pareceres de natureza estritamente consultiva e estratégica sobre programas de transferência de renda e benefícios eventuais, com o objetivo de alinhar as ações locais às metas de governo e aos princípios da eficiência pública;

g) desempenhar outras missões de representação governamental e assessoramento superior que lhe forem expressamente delegadas pela Diretoria de Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 143 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n.º 005/2026, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CARGO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AUDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde. Denominação Padrão de Referência Requisito de Escolaridade

1 Chefe de Fiscalização e Controle Audesp 33 Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Chefe de Fiscalização e Controle Audesp

Atribuições

a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades internas de fiscalização e controle relativas ao cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

b) assessorar o Diretor e o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes estratégicas e fluxos administrativos internos voltados à transparência, exatidão e consistência dos dados gerenciais gerados pela municipalidade;

c) coordenar e fiscalizar os trabalhos das equipes responsáveis pelo levantamento, consolidação e validação das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e de pessoal que compõem os módulos do Sistema Audesp;

d) planejar e superintender auditorias preventivas internas nas Diretorias do Município, visando identificar e mitigar inconsistências ou inconformidades antes do envio dos dados ao órgão de controle externo;

e) prestar assessoramento superior na modelagem de planos de ação e respostas a apontamentos, notificações ou alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) comunicar imediatamente ao Diretor sobre irregularidades ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026

ANO II | EDIÇÃO CCV

PÁGINA 10

omissões funcionais supostamente cometidas por servidores que possam ensejar sanções ou rejeição de contas da municipalidade, a fim de que sejam instaurados os procedimentos de apuração cabíveis;

g) exercer outras atividades de comando hierárquico, representação institucional perante o órgão de controle e assessoramento estratégico correlatas, por determinação expressa da Diretoria.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO
